



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício n° 022/2026 – PMC/PGM.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Josmar Barbosa dos Santos,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira –
Bahia.

Prezado Sr.

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n°_____/2026 que **"Dispõe sobre as regras para o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cachoeira, revoga a Lei Municipal n° 440/1991, e dá outras providências"**, para análise e deliberação de Vossas Excelências, pelas questões de fato e de direito constantes da exposição de motivos em anexo.

Atenciosamente,

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, 11 de maio
de 2026.

ELIANA GONZAGA DE JESUS

Prefeita do Município de Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Cachoeira - Bahia, 11, maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador JOSMAR BARBOSA DOS SANTOS,
ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba

Nesta Cidade

Senhor Presidente,
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Justificativa ao Projeto de Lei n° /2026

Ao saudarmos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei N°____/2026.

"Dispõe sobre as regras para o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cachoeira, revoga a Lei Municipal n° 440/1991, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Excelsa Casa Legislativa, símbolo da mais alta vontade do povo cachoeirano, o anexo Projeto de Lei que visa reestruturar e modernizar as regras de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Cachoeira, revogando a legislação anterior que se encontra completamente defasada frente ao ordenamento jurídico nacional.

O Fundo Municipal de Saúde foi instituído originalmente sob





a égide de normas criadas na década de 1990. Decorridos mais de trinta anos, o arcabouço normativo que rege o Sistema Único de Saúde (SUS) e o direito financeiro público passou por profundas transformações estruturais, tornando imperiosa a total adequação da legislação local para evitar sanções e rejeições de contas públicas.

Dentre os principais fundamentos jurídicos e administrativos que sustentam a urgência e a necessidade da aprovação desta proposta, destacam-se:

1. Vinculação à Lei Complementar Federal n° 141/2012: O presente projeto transpõe com exatidão as regras nacionais que definem o que pode e o que não pode ser contabilizado como gasto em ações e serviços públicos de saúde. Essa clareza blindo o município contra apontamentos e rejeições por parte do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA).

2. Cumprimento do Piso Constitucional (Art. 198 da CF): O texto fixa o percentual mínimo de aplicação de 15% das receitas próprias municipais na saúde, atualizando as antigas referências legislativas locais e garantindo o cumprimento exato do comando constitucional.

3. Consonância com a Lei Federal n° 4.320/1964: O projeto consolida a natureza do Fundo Municipal de Saúde como Unidade Gestora de Orçamento (UGO), dotada de contabilidade própria e individualizada. Esse formato confere maior transparência, agilidade administrativa e rastreabilidade na aplicação do dinheiro público.

4. Governança e Controle Social: A proposta reforça a



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

autoridade do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde como ordenador (a) de despesas e gestor (a) pleno (a) do fundo, ao mesmo tempo em que formaliza a obrigação do envio mensal de balancetes ao Conselho Municipal de Saúde, fortalecendo a transparência e o controle social.

A ausência de uma legislação municipal moderna e alinhada com as normas federais compromete a eficiência da gestão e coloca em risco o recebimento de repasses voluntários e transferências fundo a fundo vindas do Estado e da União.

Por tais razões, convicta de que a medida atende ao interesse público e resguarda a legalidade dos atos desta administração, solicito o apoio dos ilustres membros deste Poder Legislativo para a aprovação célere desta matéria.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, 11 de maio de 2026.

ELIANA GONZAGA DE JESUS
Prefeita Municipal de Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PROJETO DE LEI N° _____, DE 11 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre as regras para o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cachoeira, revoga a Lei Municipal n° 440/1991, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Cachoeira, Estado da Bahia, criado pela Lei Municipal n° 440/1991, passa a funcionar como Unidade Gestora de Orçamento, em consonância com a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, com o Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, e com a Lei Complementar Federal n° 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Saúde constitui-se em instrumento de gestão, planejamento e controle das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município.

Art. 2º. Observadas as disposições do art. 200 da





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Constituição Federal, do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

- I** - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II** - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III** - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV** - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- V** - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI** - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e esteja em consonância com as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
- VII** - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- VIII** - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
- IX** - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- X** - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- XI** - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e
- XII** - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei, aquelas decorrentes de:

- I** - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
- II** - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
- III** - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
- IV** - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- V** - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
- VI** - limpeza urbana e remoção de resíduos;
- VII** - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;
- VIII** - ações de assistência social;
- IX** - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e
- X** - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida na Lei Complementar Federal n° 141, de 2012, ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Saúde subordina-se à Secretaria Municipal de Saúde e constituirá Unidade Gestora de Orçamento, conforme os artigos 71 a 74 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 14 da Lei Complementar Federal n° 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Saúde será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 6º. O Fundo Municipal de Saúde será suprido por recursos provenientes de:

- I** - dotações do Governo Federal e Estadual, em conformidade com os diplomas legais em vigor;
- II** - rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- III** - recursos do Fundo Nacional de Saúde, conforme estabelecido em legislação específica;
- IV** - o produto da arrecadação das taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V** - o produto de convênios firmados com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI** - doações em espécie destinadas diretamente a este Fundo;
- VII** - outras receitas que lhe forem atribuídas por lei;
- VIII** - dotações do orçamento municipal destinadas ao desenvolvimento das ações de saúde;
- IX** - receitas próprias do Município em, no mínimo, 15% (quinze por cento) sobre aquelas que compõem a base de cálculo fixada pelo art. 198, § 2º, inciso III da Constituição



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Federal e pela Lei Complementar Federal n° 141, de 2012;

- X** - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capitais.

§ 1°. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, aberta em estabelecimento oficial de crédito, mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2°. Enquanto não forem investidos em sua finalidade, os recursos de que trata este artigo poderão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, com resgates automáticos, condicionados a:

- I** - existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação financeira;
- II** - prévia aprovação e assinatura do Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7°. O Fundo Municipal de Saúde funcionará com a seguinte estrutura básica:

- I** - atos normativos de funcionamento preconizados pelo SUS;
- II** - contabilidade própria e individualizada;
- III** - Unidade Gestora de Orçamento;
- IV** - conta ou contas bancárias em instituições financeiras oficiais.

Art. 8°. Ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, na





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

qualidade de Secretário Municipal de Saúde, compete a prática dos seguintes atos de gestão:

- I** - representar o Fundo Municipal de Saúde em todas as instâncias constituídas, assinar documentos, movimentações financeiras, cheques e demais instrumentos necessários à gestão eficiente;
- II** - propor políticas públicas que visem otimizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- III** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações e serviços previstos no Plano Municipal de Saúde;
- IV** - ordenar as despesas e gerir os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde;
- V** - elaborar e executar o planejamento dos recursos orçamentários disponíveis para as ações e serviços de saúde;
- VI** - manter controle permanente sobre as fontes de receitas, seus valores, datas de ingresso, despesas realizadas e rendimentos de aplicações financeiras;
- VII** - manter os controles necessários à execução orçamentária relativos a empenho, liquidação e pagamento das despesas do Fundo;
- VIII** - firmar convênios, contratos e termos de cooperação, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante prévia autorização do Poder



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Legislativo, quando couber;

- IX** - encaminhar mensalmente os balancetes financeiros ao Conselho Municipal de Saúde, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo;
- X** - encaminhar ao órgão de Contabilidade Geral do Município as informações e documentos necessários para o estrito cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal n° 440, de 1991, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, 11 de maio de 2026.

ELIANA GONZAGA DE JESUS
Prefeita Municipal de Cachoeira

